

LEI Nº 720/2001.

EMENTA: Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais (R\$90,00), que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II- para determinação na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completado até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III- para determinação da renda familiar **per capita** a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art.2º O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art.3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao 'Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa – Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACAPARANA



“COMPROMISSO COM O POVO”
Gabinete do Prefeito

§2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social desempenhar as funções de responsabilidades do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

Art 4º Fica eleito o Conselho Municipal de Assistência Social do Município, com as seguintes competências:

- I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do §1º do Art 2º;
- II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias do programa;
- IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima- “Bolsa –Escola”;
- VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares

§ 1º O Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei nº 664 / 97 de 08 de setembro de 1997, exercerá as competências referidas no **caput**, sem prejuízo das originais.

§ 2º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Macaparana, em 25 de junho de 2001.

Valdecirio de Oliveira Cavalcanti
Prefeito